

## TERMO DE ACORDO

Pelo presente instrumento, a **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada pela Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e pelo Procurador-Geral da União, conforme os termos do art. 131 da Constituição Federal de 1988 e da Lei Complementar nº 73/93, a **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, por intermédio do Defensor Público-Geral Federal e o **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo Procurador-Geral do Estado,

CONSIDERANDO que o Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos e que a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual devem ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público;

CONSIDERANDO o Processo 08038.003894/2024-50, instaurado pela Defensoria Pública da União para apurar as circunstâncias extraordinárias que afetam o regular desempenho do Concurso Nacional Unificado e adoção de providências para a proteção de defesa dos direitos da população atingida pelos temporais no Rio Grande do Sul.

CONSIDERANDO as diretrizes fixadas pelo Código de Processo Civil de estímulo à solução consensual das controvérsias (art. 3º, §2º e §3º do CPC/2015);

CONSIDERANDO a condição de *custos vulnerabilis* atribuída à Defensoria Pública, enquanto guardião dos vulneráveis, nos termos dos precedentes firmados na ADPF 709-STF, no HC Coletivo nº 143641/SP-STF e no REsp 1.712.163-STJ;

CONSIDERANDO que o governo do Estado do Rio Grande do Sul, por meio do Decreto nº 57.596, de 01 de maio de 2024, decretou estado de calamidade pública em todo o seu território em decorrência dos temporais que atingem o Estado desde 26 de abril;

CONSIDERANDO o reconhecimento do estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul/RS pelo Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, por meio da Portaria nº 1.354, de 02 de maio de 2024;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, nos termos do Decreto nº 11.722, de 28 de setembro de 2023, editar normas complementares para a execução do Concurso Público Nacional Unificado;

CONSIDERANDO que o Concurso Nacional Unificado terá suas provas aplicadas em 228 municípios de todo o Brasil;

CONSIDERANDO que apenas no estado do Rio Grande do Sul há cerca de 80 mil inscritos no Concurso Público Nacional Unificado, que farão provas em dez cidades – Bagé, Caxias do Sul, Farroupilha, Passo Fundo, Pelotas, Porto Alegre, Santa Cruz do Sul, Santa Maria, Santo Ângelo e Uruguaiana – muitas delas atingidas pelas chuvas;

CONSIDERANDO que não há previsão meteorológica de cessação das chuvas nos próximos dias, conforme amplamente noticiado pelo Instituto Nacional de Meteorologia;

Resolvem celebrar o presente acordo, conforme cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª** A União se compromete a promover o adiamento das provas do Concurso Público Nacional Unificado, regido pelos Editais nº s 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8/2024, que seriam realizadas no dia 5 de maio de 2024, conforme Edital n. nº 5, de 10 de abril de 2024, para todos os cargos e vagas ofertadas e em todas as unidades da Federação.

**Parágrafo único.** A nova data de aplicação será divulgada oportunamente no Diário Oficial da União pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

**Cláusula 2ª** A Defensoria Pública da União e o Estado do Rio Grande do Sul se comprometem a não adotar medidas administrativas ou judiciais visando oposição ao adiamento das provas.

Por estarem de acordo, firmam o presente compromisso, a ser submetido à homologação judicial.

Brasília, 3 de maio de 2024.

**ESTHER DWECK**

Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

**LEONARDO CARDOSO DE MAGALHÃES**

Defensor Público-Geral Federal

**MARCELO EUGÊNIO FEITOSA ALMEIDA**

Procurador-Geral da União

**EDUARDO CUNHA DA COSTA**

Procurador-Geral do Estado do Rio Grande do Sul